

PARECER

Projeto de Lei nº 017/2018

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a formalizar a associação do Município com a UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e com a AMSULEP – Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de lei nº 017/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma formalização a associação do Município com as entidades supra.

Em seu artigo 1º, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a se associar as entidades a seguir elencadas, mediante pagamento de taxas, adesões ou mensalidades:

I - UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

II - AMSULEP – Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná.

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que tal solicitação visa atender o que determina o Ministério Público do Estado do Paraná, através do grupo especializado na proteção do patrimônio público e no combate a improbidade administrativa – GEPATRIA – Região de União da Vitória. O Projeto em questão também apresenta um Ofício de nº 34/2018 do Executivo Municipal, onde comunica o Ministério Público que acolheu integralmente a recomendação administrativa MPPR nº 0152.16.002565-5, para repasse de verbas públicas para as entidades citadas acima.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece em seu artigo 7, inciso V que:

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 08 de Fevereiro de 2018.


Gianclaudio Silveira de Siqueira
OAB/PR 69.408